



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS  
Rua Vespaziano Corrêa, 552 - Fone (51) 36771185  
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO Protocolo nº <u>740/2025</u> Data: <u>30/10/25</u> <u>R. Franciele Pereira</u> RESPONSÁVEL
---

Exmo Srº.

José Jairo Wolowski

Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano/RS

**FABIANO BARBOZA CANIELAS**, Vereador deste Parlamento, com assento na Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, vem à presença de Vossa Excelência, requerer que o anexo Projeto de Lei, seja encaminhado para deliberação do douto plenário desta Casa.

Dom Feliciano, 30 de outubro de 2025.

**FABIANO BARBOZA CANIELAS**  
Vereador - PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS  
Rua Vespaziano Corrêa,552-Fone(51)36771185  
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB

**PROJETO DE LEI Nº 0013 2025**

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA REALIZAÇÃO DO EXAME DE MAMOGRAFIA EM MULHERES COM SUSPEITA DE CÂNCER DE MAMA NO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO, CONFORME O DIREITO ASSEGURADO PELA LEI FEDERAL Nº 13.896, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Dom Feliciano, o Programa Municipal de Prioridade na Mamografia, como instrumento de apoio à saúde da mulher, voltado à prevenção, detecção precoce e tratamento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Municipal de Prioridade na Mamografia:

I - Prevenir a incidência do câncer de mama entre mulheres do município;

II - Estimular a realização periódica de exames preventivos por meio de campanhas e políticas públicas locais;

III - Garantir prioridade no atendimento a mulheres com suspeita clínica de câncer de mama, assegurando o exame de mamografia em até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação médica, conforme prevê a Lei Federal nº 13.896/2019;

IV - Fortalecer a rede de atenção à saúde da mulher como política permanente e prioritária em Dom Feliciano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS

Rua Vespaziano Corrêa,552-Fone(51)36771185

BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB

**Art. 3º** - A rede municipal de saúde deverá implementar sistema eficiente de agendamento e controle, priorizando os casos com suspeita de neoplasia mamária e garantindo que os exames de mamografia sejam realizados no prazo estabelecido nesta Lei.

**Art. 4º** - A mulher que apresentar suspeita clínica de câncer de mama terá prioridade no agendamento e na realização do exame de mamografia, conforme solicitação médica, respeitando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - O Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da rede municipal, deverá garantir, de forma gratuita, todos os exames complementares e tratamentos necessários às pacientes com diagnóstico confirmado de neoplasia mamária.

**Art. 6º** - Os centros e unidades de saúde responsáveis pela realização dos exames deverão dar tratamento prioritário aos pedidos médicos de mamografia com suspeita de câncer, observando o caráter de urgência desses casos.

**Art. 7º** - Em caso de recebimento de Emendas Parlamentares ou Impositivas, recomenda-se que o Poder Executivo aplique a totalidade do recurso, nas políticas públicas de prevenção, priorizando o diagnóstico precoce do câncer de mama.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal instituirá um Comitê de Acompanhamento de Diagnóstico e Tratamento do Câncer de Mama, com a finalidade de monitorar a aplicação desta Lei, propor melhorias e garantir a eficiência das ações implementadas.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de outubro de 2025.

Tiago André Szortyka  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS**  
Rua Vespaziano Corrêa,552-Fone(51)36771185  
**BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB**

### **JUSTIFICATIVA**

A saúde da mulher donfelicianense merece atenção integral, empática e eficiente. O câncer de mama é uma das principais causas de morte entre mulheres no Brasil e, quando diagnosticado precocemente, as chances de cura aumentam significativamente.

Em muitos casos, a demora na realização da mamografia especialmente em situações com indicação clínica de suspeita compromete o sucesso do tratamento e impacta profundamente a vida da paciente, de sua família e de toda a comunidade.

Com base na Lei Federal nº 13.896/2019, que garante às mulheres o direito à realização do exame de mamografia no prazo de até 30 dias a partir da solicitação médica, este Projeto de Lei busca assegurar, em âmbito municipal, a efetiva aplicação deste direito em Dom Feliciano, reforçando o compromisso com a dignidade da pessoa humana, com a promoção da saúde pública e com a equidade no acesso aos serviços essenciais.

Este projeto não apenas respeita os princípios constitucionais do SUS, universalidade, integralidade e equidade como também visa otimizar os fluxos municipais de saúde para que nenhuma mulher do nosso município, principalmente em situação de vulnerabilidade, espere além do necessário por um diagnóstico que pode salvar sua vida.

Portanto, diante a essa sucinta justificava, solicito aos nobres colegas vereadores a aprovação da presente matéria.

---

**FABIANO BARBOZA CANIELAS**  
Vereador – PSDB